



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

N.

Em,

Lei nº 29

Autoriza o Prefeito dar concessão do Serviço Público Telefonico a particular e toma outras providencias.

O Prefeito do Municipio de Guarabira, faço saber que a Camara Municipal de Guarabira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - De acordo com o artigo 37, número XVIII, da Lei Organica dos Municipios, fica autorizado o Chefe do Executivo, dar concessão para exploração dos serviços Telefonicos urbanos e suburbanos, a quem se apresentar dentro do praso de (60) sescenta dias, dentro das condições estipuladas no contrato anexo.

Artº 2º - Para a execução da presente lei, fica aberto o credito de sescenta mil cruzeiros (cr\$ 60.000,00), para a construção de um predio, desrinado a instalação da referida empresa, cujo prédio será permanente propriedade do Municipio.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guarabira, em 10 de setembro de 1955

Augusto de Almeida
Augusto de Almeida - Prefeito

*50
- 54 - 1-1-2
Livre nº 2*